



Resolução nº 045 de 04 de novembro de 2020

Define regras e procedimentos para o retorno gradual às dependências do Corecon-RJ e para o trabalho presencial.

O PLENÁRIO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 1ª REGIÃO – RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, pelo Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, pela Lei n.º 6.021, de 03 de janeiro de 1974, pela Lei n.º 6.537, de 19 de junho de 1978, pela Lei n.º 12.514, de 28 de outubro de 2011, e pelo Art. 21 do seu Regimento Interno:

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica do Município e do Estado do Rio de Janeiro, onde foram verificadas reduções nos números de óbitos e casos diagnosticados de Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a reabertura gradual das dependências do Corecon-RJ a partir do dia 23 de novembro de 2020;

Art. 2º - Dividir os empregados em três grupos, conforme tabela abaixo, onde cada grupo deverá trabalhar presencialmente uma semana e os outros dois em regime de tele-trabalho, fazendo escala de revezamento.

Grupo 1	
Secretaria/Setor	Nome
SEREG	Karina
	Thiago
SAF	Guilherme
Secex	Paula
	Alisson
Fiscalização	Alberto
Biblioteca	Elisienne

Grupo 2	
Secretaria/Setor	Nome
SEREG	Samuel
	Silvia
SAF	Lucca
Secex	Leo
	Raquel
Fiscalização	Monica
	Cássia
Biblioteca	(vazio)

Grupo 3	
Secretaria/Setor	Nome
SEREG	Josivaldo
	Cláudio
SAF	Vitor
Secex	Chana
	Maria Helena
Fiscalização	Victor
Biblioteca	(vazio)



	Gabriela (estágio)				
Secur	(vazio)	Secur	Luiz Augusto	Secur	Cláudia

Art. 3º - Determinar a contratação por tempo determinado de mais dois auxiliares de serviços gerais nas atividades vinculadas a limpeza durante o período de revezamento para atender aos Grupos 2 e 3;

Art. 4º – Cada Secretaria ou setor, incluindo o Fórum Popular do Orçamento, não poderá ter mais do que dois empregados, aprendizes e/ou estagiários presentes no mesmo ambiente durante o período de revezamento, podendo haver alteração de escala em virtude de férias ou licença médica;

Art. 5º – A Biblioteca e a Secretaria de Cursos, em função da pequena quantidade de empregados, poderão ficar vazias durante uma ou duas semanas dependendo da escala de revezamento;

Art. 6º - Liberar do trabalho presencial os empregados que façam parte do grupo de risco para o contágio da Covid 19: pessoas acima dos 60 anos e/ou apresentem condições de saúde tais como: diabetes; doenças cardiovasculares, como hipertensão; doenças respiratórias agudas ou crônicas, como bronquite e asma; doença renal crônica; obesidade; baixa imunidade causada, por exemplo, pelo tratamento contra o câncer e outras enfermidades; gestação e puerpério;

Art. 7º - Os empregados que possuírem tais condições de saúde previstas no Art. 6º deverão apresentar laudo ou atestado médico;

Art. 8º – Excepcionalmente, durante o período de revezamento, o horário de trabalho de todos os empregados e de atendimento ao público será alterado para evitar horários de pico no transporte público, sendo fixado de segunda a sexta-feira, de 10:00 às 16:00h;

Art. 9º - Durante o horário de almoço, não poderá haver mais que dois empregados presentes simultaneamente na copa, sendo permitida a utilização da sala de plenária para refeições;

Art. 10º - As aulas na Secretaria de Cursos e as reuniões da Plenária poderão ocorrer somente de forma virtual durante o período de revezamento;



Art. 11º - Havendo necessidade de entrega ou recebimento de documentos e processos, coleta de assinaturas, entre outros serviços semelhantes, serão utilizados preferencialmente serviços terceirizados de entrega;

Art. 12º - Durante o período de revezamento, a Assessoria de Informática deverá contar com apenas 1 funcionário terceirizado em cada semana;

Art. 13º - Está proibida a entrada de público externo nas dependências do Corecon-RJ, exceto nos casos de atendimento ao público-alvo do Corecon-RJ como economistas, estudantes de ciências econômicas, representantes de empresas registradas, etc que será feito sempre na recepção ou no balcão da Sereg (inclusive relativos à Secretaria de Fiscalização);

Art. 14º - Todas as determinações constantes nesta Resolução ficarão em vigor até a imunização da população do Rio de Janeiro através de vacina contra a Covid 19 aprovada pela Anvisa ou na hipótese da pandemia for considerada extinta na região metropolitana do Rio de Janeiro pelas autoridades competentes;

Art. 15º - As demais orientações a serem seguidas por todos empregados, aprendizes e estagiários constam no manual de prevenção ao Covid-19 elaborado pela empresa Grupomed Brasil, que será distribuída pela Secretaria de Administração e Finanças

Art. 16º - Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pelo Secretário Executivo;

Art. 17º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 23 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2020

Flávia Vinhaes Santos
Presidente